

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO

**EDITAL Nº 001, DE 23 DE JUNHO de 2020**

A COMISSÃO CONSTITUÍDA através da Portaria IRF/CAB nº 001, de 13 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço – Ano VII – Nº 51 de 17/03/2020, comunica que receberá inscrições para o processo seletivo de credenciamento de 5 (cinco) peritos em prestação de assistência técnica, no porto de Cabedelo/PB, para quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, através de abertura, feita pelo próprio candidato, de dossiê digital de atendimento, no sítio da Receita Federal do Brasil - e-CAC – Processos Digitais – Abrir Dossiê de Atendimento, juntando ao dossiê os documentos exigidos no art. 1º deste edital, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018. Fica estabelecido o e-mail: [ruiverlano.almeida@rfb.gov.br](mailto:ruiverlano.almeida@rfb.gov.br) como canal de comunicação com esta Inspeção. O credenciamento se dará a título precário e sem vínculo empregatício com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e se procederá conforme o disposto abaixo:

Art. 1º – O credenciamento de peritos obedecerá ao disposto na IN/RFB nº 1800, de 21 de março de 2018, com alterações dadas pela IN/RFB nº 1815, de 18 de julho de 2018, IN/RFB nº 1851, de 29 de novembro de 2018 e IN/RFB nº 1885, de 17 de abril de 2019, devendo o candidato no ato da inscrição, preencher as condições para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, e juntar ao dossiê a seguinte documentação:

I – comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão, quando existente;

II – certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:

- a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- b) do Imposto Sobre Serviços (ISS); e
- c) das contribuições exigidas para o exercício profissional;

III – identificação do candidato;

- a) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); passaporte brasileiro; carteiras funcionais do Ministério e da Magistratura; carteira funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
- b) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras funcionais sem valor de identidade, boletins de ocorrência emitidos por órgãos policiais, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

IV – currículo do candidato, instruído com os seguintes documentos:

- a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;
- b) certificados dos cursos de especialização pertinentes a área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e
- c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício;

V – declaração que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

- a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
- b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com as disposições deste edital e da Instrução Normativa nº 1800, de 21 de março de 2018;

VI – termo de adesão, no qual o perito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 1800, de 21 de março de 2018, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes do Anexo Único; e

VII – outros documentos que a autoridade credenciadora julgar necessários para garantir a prestação eficaz do serviço de perícia.

§1º A apresentação de documentação falsa sujeitará o interessado às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto do Parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979;

§2º O credenciamento a que se refere este edital terá prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, por decisão da autoridade credenciadora.

§3º Fica vedada a participação em novo processo seletivo de perito cujo credenciamento para prestação de serviços tenha sido cancelado nos 2 (dois) últimos anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. 2º – Este edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio da RFB na internet, no endereço <http://rfb.gov.br>

Art. 3º - Ficam fixados os seguintes prazos:

I – 15 (quinze) dias para realização das inscrições, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à última das publicações referidas no artigo anterior;

II - A divulgação do resultado preliminar com a pontuação obtida pelos candidatos dar-se-á até o dia 28 de julho de 2020, através de publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio da Receita Federal do Brasil, em Acesso à Informação – Processos Seletivos Públicos – 2020.

III – Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos poderão interpor recurso dirigido à Comissão de Seleção no período de 29 de julho de 2020 a 07 de agosto de 2020, solicitando juntada do recurso ao respectivo dossiê. Na interposição de recurso, o candidato deve apresentar suas razões restritas aos motivos da desclassificação, **vedada**, nesta fase, a anexação de quaisquer documentos.

IV – O resultado final, após a análise dos recursos, será publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 21 de agosto de 2020, momento em que não serão admitidos recursos.

Art. 4º – Para os casos não previstos neste edital, serão aplicadas, subsidiariamente, outras legislações vigentes.

RUIVERLANO PEREIRA DE ALMEIDA  
Presidente